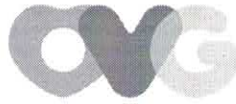




CPS Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E **ANTONIO BRASIL II**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ANTONIO BRASIL II**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob o nº 019/2000, portador da RG nº 3208367 SSP/GO, CPF nº 633.531.561-00, residente e domiciliado na Rodovia BR-153, nº S/N, Km 17 – Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.930-160, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202000058000599**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações



disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão de 06 (seis) veículos de propriedade desta Organização, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 0085/2020 (000011788920) – Coordenação de Apoio Logístico e Transporte – CALT e no quantitativo descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Ano/modelo	Placa	Avaliação lance mínimo
01	Fiat Idea ELX	2005/2006	JUU 8538	R\$ 5.000,00
02	Ford Fiesta Sedan 1.6	2006/2006	NGJ 8573	R\$ 4.700,00
03	MBens Sprinter M	1999/1999	KDT 2100	R\$ 11.000,00
04	Renault Megane Dyn 1.6	2011/2012	OGX 6787	R\$ 12.000,00
05	Renault Logan 1.0 16V	2012/2013	OGT 1895	R\$ 10.000,00

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058000599.

Parágrafo segundo – A quantidade de veículos poderá sofrer alteração, no interesse da OVG, podendo ser retirados ou acrescentados veículos para o



leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá realizar o leilão dos veículos, objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato com a OVG, observando-se as condições deste Termo para a realização do mesmo.

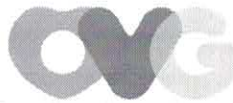
Parágrafo Segundo - O Contratado deverá utilizar somente profissionais legalmente habilitados para o serviço, com auxílio de equipe de apoio, às suas expensas, sendo que a contratação de equipe de apoio auxiliar, ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG. Para mais informações entrar em contato na CALT, nos telefones: (62) 3201-9416/9448.

Parágrafo Quarto - Os veículos serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo CONTRATADO, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo providências referentes a retirada e transporte dos mesmos.

Parágrafo Quinto - Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Os bens serão vendidos à vista, por preço igual ou superior às avaliações, preços estes que deverão constar do Edital a ser distribuído aos participantes e divulgado pelo CONTRATADO à proporção em que for apregoando os lotes.



Parágrafo Sétimo – O contratado deverá realizar o leilão de modo a evitar aglomerações, em consonância com o recomendado pela Organização Mundial da Saúde para evitar a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO a relação dos veículos a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o CONTRATADO a melhor data e horário para a realização do leilão;
- c) Realizar a publicação dos Editais;
- d) Prestar ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- e) Informar o CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pelo CONTRATADO, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- i) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:



- 1- Avaliação dos bens, pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela OVG;
- 2- Elaboração do Edital, submetendo-o à aprovação da OVG;
- 3- Elaboração e encaminhamento do extrato do Edital para publicação pela OVG;
- 4- Remoção dos veículos até o pátio de sua Sede ou acompanhar a visitação aos veículos pelos interessados, nos locais onde os mesmos se encontrarem;
- 5- Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- 6- Divulgar o leilão em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões;
- 7- Disponibilizar para os interessados as cópias da listagem com todos os veículos a serem leiloados;
- 8- Realizar o leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato com a OVG;
- 9- Cumprir com o processo de divulgação e dos meios necessários para a realização do leilão na data e horário a serem divulgados em Edital;
- 10- Envidar todos os esforços necessários para agregar valor a cada veículo ofertado;
- 11- Apresentar a documentação necessária conforme solicitação da Contratante, previamente à realização do Leilão e, após o leilão, com a devida prestação de contas e emissão de minuciosos relatórios de venda e financeiro;
- 12 - Efetuar a cobrança dos valores dos arrematantes, com o recolhimento do valor arrecadado com o leilão, como a parcela referente à venda do veículo e devido à OVG, e da comissão paga pelo arrematante ao leiloeiro, no percentual de 5%, daquilo que for arrematado.



- 13 - Os valores devido à OVG deverão ser pagos através de transferência bancária para a conta da Organização, após a arrematação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 14 - Realizar a entrega dos bens aos arrematantes, após o pagamento, com a devida efetivação da transferência bancária;
- 15 - Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, exceto a publicação do aviso de leilão no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação do Estado de Goiás, caso necessário.
- 16 - Realizar a gravação e registro do leilão.
- 17 - Apresentar uma via do recibo da comissão paga pelo arrematante vencedor até 02 (dois) dias após a realização da sessão pública.
- 18 - Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Exceto as despesas com publicação de editais, todas as demais serão suportadas pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO LEILÃO

O leilão será conduzido pelo CONTRATADO no local previamente designado, dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, com utilização de seu equipamento e pessoal especialmente contratado para tal, às expensas do CONTRATADO.

Ao fechamento do leilão serão emitidos minuciosos relatórios de venda e financeiro, em três vias, duas das quais ficarão em poder da CONTRATANTE e uma em poder do CONTRATADO, bem como o imediato repasse da receita, acompanhada de documentação correspondente aos bens alienados e



identificação dos adquirentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado receberá do arrematante a título de comissão o percentual de 5% do valor total arrematado. O CONTRATADO doará para a OVG o valor de 1% (um por cento) do total da comissão recebida.

Parágrafo único – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao CONTRATADO, além da comissão prevista no *caput* e que será paga pelo arrematante. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS BENS

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado à vista, pelos arrematantes, no ato de cada arrematação, por meio de transferência bancária ou depósito.

Parágrafo segundo – Para efeito de pagamento da arrematação, destacado do montante total o valor da comissão devida ao CONTRATADO prevista na Cláusula Sétima, o arrematante deverá efetuar a transferência bancária ou o depósito, na conta em nome da CONTRATANTE:

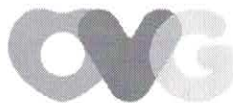
Banco: Bradesco

Agência: 0244

Conta corrente: 45000-6

Parágrafo terceiro - Os bens somente serão liberados e entregues após a comprovação da transferência bancária ou do depósito. No caso de depósito em cheque, a liberação só ocorrerá após a respectiva compensação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte do CONTRATADO;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste



contrato, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do benefício financeiro que obteria com a execução total desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO


São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição do CONTRATADO às cominações nele previstas.

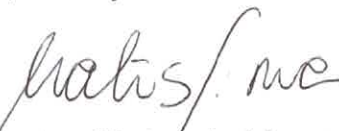
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de junho de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


ANTONIO BRASIL II

CONTRATADO

Antonio Brasil II
Leiloeiro Público Oficial
JUCEG/019

Testemunhas:

1.  2. _____

CPF: 023.619.441.50

CPF: _____